



JUNTA DE FREGUESIA DE SILVES

CADERNO DE ENCARGOS

Mercado Municipal de Silves

Hasta pública para a concessão do direito de exploração das bancas n.º A4, A7, A8, A9, B2, B2(A), B7, C5 e C6





ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições gerais

- Cláusula 1ª - Objeto do concurso
- Cláusula 2ª - Entidade adjudicante
- Cláusula 3ª - Hasta pública
- Cláusula 4ª - Concorrentes
- Cláusula 5ª - Base de licitação
- Cláusula 6ª - Esclarecimentos
- Cláusula 7ª - Visita aos espaços comerciais
- Cláusula 8ª - Consulta e fornecimento do processo de concurso

CAPÍTULO II – Propostas

- Cláusula 9ª - Apresentação de propostas
- Cláusula 10ª - Documentos que fazem parte integrante da proposta
- Cláusula 11ª - Modo de apresentação das propostas

CAPÍTULO III – Ato Público

- Cláusula 12ª - Ato público
- Cláusula 13ª - Critério de adjudicação
- Cláusula 14ª - Participação no ato público
- Cláusula 15ª - Realização da hasta pública
- Cláusula 16ª - Júri do procedimento
- Cláusula 17ª - Abertura
- Cláusula 18ª - Regras gerais do ato público
- Cláusula 19ª - Admissão de concorrentes

CAPÍTULO IV – Adjudicação

- Cláusula 20ª – Adjudicação
- Cláusula 21ª – Decisão de adjudicação
- Cláusula 22ª – Causa de não adjudicação
- Cláusula 23ª – Renúncia do direito de exploração
- Cláusula 24ª - Reclamação
- Cláusula 25ª – Caducidade da adjudicação

CAPÍTULO V – Pagamento

- Cláusula 26ª – Pagamento

CAPÍTULO VI – Contrato de Concessão

- Cláusula 27ª – Contrato de concessão
- Cláusula 28ª - Duração do contrato
- Cláusula 29ª - Transmissão da posição contratual
- Cláusula 30ª – Denúncia do contrato
- Cláusula 31ª – Resolução do contrato

CAPÍTULO VII – Exploração de Banca

- Cláusula 32ª – Exploração de banca
- Cláusula 33ª – Taxa mensal
- Cláusula 34ª – Obrigações do concessionário
- Cláusula 35ª – Devolução da banca

CAPÍTULO VIII – Exploração de Banca

- Cláusula 36ª – Legislação aplicável
- Cláusula 37ª – Casos omissos

ANEXOS I e II



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do concurso

O presente Caderno de Encargos destina-se a regular o procedimento de hasta pública para concessão do direito de exploração a título precário das bancas n.º A4, A7, A8, A9, B2, B2(A), B7, C5 e C6, situadas no Mercado Municipal de Silves.

Cláusula 2.^a - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Silves, com sede na Rua João de Deus, n.º 21, 8300-161 Silves, com o endereço eletrónico geral@jf-silves.pt, a qual, no seguimento da deliberação da Junta de Freguesia de Silves, datada de 25 de setembro de 2026, e na qualidade de entidade gestora do Mercado Municipal de Silves, promove o presente procedimento de hasta pública para a concessão do direito de exploração, a título precário, de **uma (1) banca de destinada à comercialização de Laranjas e derivados, uma (1) banca destinada à comercialização de queijos/charcutaria, uma (1) destinada à comercialização de doçaria regional, duas (2) bancas destinadas à comercialização de produtos hortícolas, uma (1) destinada à comercialização de Pão e afins, uma (1) destinada à comercialização de chocolate e derivados e duas (2) bancas destinada à comercialização de peixe/marisco**, todas integradas no Mercado Municipal de Silves, sito na Estrada Nacional 124, 8300-157 Silves.

Cláusula 3.^a - Hasta pública

A hasta pública realizar-se-á no dia **30 de outubro de 2026**, pelas 16:00 horas, no edifício sede da Junta de Freguesia de Silves.

Cláusula 4.^a - Concorrentes

1. Podem concorrer ao presente procedimento concursal de concessão todas as pessoas singulares ou coletivas que reúnam os requisitos legalmente exigidos, devendo para o efeito, apresentar no ato público, os seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão ou, na falta, o Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- b) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
- c) Sempre que o concorrente se apresente no ato público na qualidade de representante de pessoa singular ou coletiva, documento comprovativo dos respetivos poderes de representação.



2. Os documentos apresentados no âmbito do presente procedimento concursal devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Quando se encontrem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados da respetiva tradução legal ou de declaração do concorrente mediante a qual aceite a prevalência da tradução, para todos os efeitos legais, sobre os respetivos originais.
3. Os concorrentes devem comprovar, mediante declarações emitidas pelas entidades competentes, que têm a sua situação tributária e contributiva regularizada, sob pena de exclusão do procedimento e de não admissão à participação no ato público.
4. A prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a exclusão do concorrente do procedimento concursal, a rejeição da proposta apresentada e/ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar.

Cláusula 5.ª - Base de licitação

1. A base de licitação para as bancas é de:

- a) Banca A4 – 4,80 m² – 100,00 € - Laranjas e derivados;
- b) Banca A7 – 3,60 m² – 75,00 € - Queijaria/Charcutaria;
- c) Banca A8 – 3,60 m² – 75,00 € - Doçaria Regional;
- d) Banca A9 – 3,60 m² – 75,00 € - Produtos hortícolas e frutícolas;
- e) Banca B2 – 2,40 m² – 50,00 € - Produtos hortícolas e frutícolas;
- f) Banca B2(A) – 2,40 m² – 50,00 € - Pão e afins;
- g) Banca B7 – 3,60 m² – 75,00 € - Chocolate e derivados;
- h) Banca C5 – 3,00 m² – 75,00 € - Peixe e marisco.
- i) Banca C6 – 3,00 m² – 75,00 € - Peixe e marisco.

2. A taxa mensal* das bancas é de:

- a) Banca A4 – 17,22 €/ m²
- b) Banca A7 – 17,22 €/ m²
- c) Banca A8 – 17,22 €/ m²
- d) Banca A9 – 17,22 €/ m²
- e) Banca B2 – 17,22 €/ m²
- f) Banca B2 (A) – 17,22 €/ m²
- g) Banca B7 – 17,22 €/ m²
- h) Banca C5 – 20,50 €/ m²
- i) Banca C6 – 20,50 €/ m²

*Valores sujeitos a alteração conforme Regulamento de Taxas e Licenças



Cláusula 6.^a - Esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à correta compreensão e interpretação das peças do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Quaisquer outros pedidos de informação ou esclarecimento relativos às bancas abrangidas pelo presente procedimento de hasta pública devem ser apresentados pelo interessado até ao 4º (quarto) dia útil a contar da data de publicação do Edital, cabendo ao júri da hasta pública prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.

Cláusula 7.^a - Visita aos espaços comerciais

1. As bancas objeto de concessão do direito de exploração nos termos do presente Caderno de Encargos podem ser visitadas por quaisquer interessados, entre **12 a 29 de outubro de 2026**, desde que seja efetuado pedido escrito à Junta de Freguesia de Silves, com antecedência de pelo menos dois dias úteis, relativamente à data pretendida.
2. Na resposta ao interessado será indicado o dia e a hora da visita, durante a qual este será acompanhado por um elemento da Junta de Freguesia de Silves.
3. A visita às bancas realizar-se-á em dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00.

Cláusula 8.^a - Consulta e fornecimento do processo de concurso

1. As peças que integram o procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Junta de Freguesia de Silves, entre as 9h00 e as 15h00, desde a data da publicação do Edital até ao penúltimo dia anterior à realização da hasta pública.
2. As mesmas peças encontram-se igualmente disponíveis no site da Junta de Freguesia de Silves (www.jf-silves.pt).

CAPÍTULO II

Propostas

Cláusula 9.^a - Apresentação de propostas

1. As propostas, bem como os documentos que acompanham, devem ser entregues até às **15h00 do dia 29 de outubro de 2026**, na Junta de Freguesia de Silves, sita na Rua João de Deus n.º 21, 8300-161 Silves, pelos interessados ou pelos seus representantes, devidamente munidos de documento comprovativo dos poderes de representação, contra recibo, ou remetidas por correio registado para a mesma morada.
2. Quando remetidas por correio, a receção da proposta e dos documentos que as integram deve ocorrer dentro do prazo fixado, para a morada indicada na Cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos.



Cláusula 10.^a - Documentos que fazem parte integrante da proposta

1. A proposta deve ser elaborada em papel comum e deve conter os seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura para hasta pública de exploração de bancas no Mercado Municipal de Silves, disponível no sítio da Junta de Freguesia de Silves (www.jf-silves.pt);
- b) Cartão de Cidadão ou, na sua falta, o Bilhete de Identidade e o Cartão de Contribuinte do concorrente;
- c) Declarações comprovativas da situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- d) Certidão permanente atualizada, quando se trate de pessoa coletiva;
- e) Registo criminal atualizado, tanto do concorrente individual como da empresa quando aplicável;
- f) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo I**;

2. O valor da proposta deve ser igual ou superior ao valor base de licitação definido no Edital.

3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

Cláusula 11.^a - Modo de apresentação das propostas

1. A ficha de candidatura para hasta pública de concessão do direito de exploração de bancas no Mercado Municipal de Silves deve ser apresentada em envelope opaco e fechado, identificado com a designação do interessado (nome), do concurso a que se candidata e o vocábulo «**Proposta**».

2. Os restantes documentos referidos na cláusula anterior devem ser apresentados num envelope separado, opaco e fechado, identificado com a designação do interessado (nome), do concurso a que se candidata e o vocábulo «**Documentos**».

3. Ambos os envelopes (envelope «**Proposta**» e envelope «**Documentos**»), devem ser inseridos num terceiro envelope opaco, devidamente identificado com a designação do interessado (nome) e a menção ao concurso a que se candidata, com a seguinte indicação:

"Concurso Público para Concessão de Exploração da banca ____ (devendo identificar apenas a banca a que se candidata), situadas no Mercado Municipal de Silves".

CAPÍTULO III

Ato Público

Cláusula 12.^a - Ato Público



Junta de Freguesia de Silves

1. O ato público realizar-se-á na Sala de Sessões no edifício sede da Junta de Freguesia de Silves, sito na Rua João de Deus n.º 21, 8300-161 Silves, no dia e hora indicados no respetivo anúncio, perante a comissão designada para o efeito.
2. Caso, por motivo justificado, não seja possível realizar o ato público na data fixada, será publicada nova data e horário para a sua realização.
3. O ato público considera-se encerrado quando o Presidente da Comissão anunciar todos os concorrentes, verificar a documentação apresentada e divulgar os valores das propostas submetidas da hasta pública.
4. Concluída a licitação, será elaborada a respetiva ata do ato público.
5. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se notificadas aos interessados no próprio ato não havendo necessidade de qualquer outro meio de notificação.
6. Não havendo licitação, o procedimento será declarado deserto.

Cláusula 13.ª - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação da concessão do direito de exploração, a título precário, de cada uma das bancas identificadas no presente Caderno de Encargos é o da proposta que apresente o valor económico mais elevado.

Cláusula 14.ª - Participação no ato público

1. Qualquer concorrente pode intervir no ato público.
2. Quando solicitado, todos os interessados deverão fazer prova da sua identidade e na qualidade em que intervêm no ato público mediante apresentação dos documentos referidos na alínea c), do ponto n.º 1, da cláusula 4.ª, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15.ª - Realização da hasta pública

1. A hasta pública é única, sem prejuízo de realizar-se em separado para cada uma das bancas identificadas no presente Caderno de Encargos.
2. A hasta pública realiza-se no local e hora referidos na cláusula 3.ª, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª - Júri do procedimento

1. O júri do presente procedimento é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) **Presidente:** Marco António Baeta Jóia (Presidente da Junta de Freguesia de Silves);
 - b) **Primeiro vogal efetivo:** Mónica Alexandra do Carmo Félix (Tesoureira da Junta de Freguesia);



c) **Segundo vogal efetivo:** Carlos Pedro Cabrita Martins Braz (Secretário da Junta de Freguesia de Silves); e

d) **Vogais suplentes:** Ana Sofia Rosa Godinho (Vogal da Junta de Freguesia de Silves) e Anabela de Fátima Martins Azevedo (Assistente Técnica da Freguesia de Silves).

2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

3. A comissão do ato público por razões de funcionamento, pode ser apoiada por quaisquer trabalhadores da Junta de Freguesia.

Cláusula 17.^a - Abertura

1. O ato público para abertura das propostas ocorre no local, data e hora designados para a realização da hasta pública.

Cláusula 18.^a - Regras gerais do ato público

1. Ao ato público podem assistir quaisquer interessados, sendo apenas permitida a intervenção dos concorrentes, os quais deverão identificar-se perante o júri do procedimento mediante apresentação do respetivo Cartão de Cidadão e/ ou Bilhete de Identidade.

2. Caso se verifique a existência de duas ou mais propostas de igual valor económico, sendo estas as mais vantajosas em termos de preço, proceder-se-á, de imediato, à realização de licitação verbal entre os respetivos concorrentes.

3. No âmbito da licitação verbal não são admitidos lances de valor inferiores a 5% (cinco por cento), relativamente às propostas de valor mais elevado.

4. Considera-se desistente da hasta pública o concorrente que se recuse a apresentar lance no decurso da licitação verbal ou que, não estando presente, não tenha conferido poderes ao seu procurador para o efeito.

Cláusula 19.^a - Admissão de concorrentes

1. São admitidos os concorrentes cujas propostas sejam recebidas dentro do prazo fixado e que cumpram o disposto nas cláusulas 10.^a e 11.^a do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO IV

Adjudicação

Cláusula 20.^a - Adjudicação

1. A adjudicação deverá recair sobre a proposta que apresente o valor económico mais elevado, resultante das propostas apresentadas ou, quando aplicável, da licitação verbal.

Cláusula 21.^a – Decisão de adjudicação



Junta de Freguesia de Silves

1. No âmbito do presente procedimento de hasta pública, compete à Junta de Freguesia de Silves, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, deliberar, sob proposta da comissão do ato público, sobre a adjudicação da concessão do direito de exploração das bancas integradas no Mercado Municipal de Silves.

2. A deliberação referida no número anterior deve conter os respetivos fundamentos de facto e de direito e ser notificada a todos os concorrentes, mediante carta registada com aviso de receção, para efeitos do exercício do direito de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos.

Cláusula 22.^a - Causa de não adjudicação

1. Constituem causas de não adjudicação, a verificação pelo júri do procedimento das seguintes situações:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas; ou,
- c) Existência de conluio entre concorrentes.

Cláusula 23.^a – Renúncia do direito de exploração

1. O concorrente selecionado pode, até à adjudicação definitiva, renunciar ao direito de exploração da banca por si arrematada.

2. Em caso de verificação da situação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia de Silves deliberará sobre a adjudicação da banca ao concorrente ou licitante que tenha apresentado o lance imediatamente inferior, e assim sucessivamente, até que deixem de existir concorrentes ou licitantes.

3. A renúncia prevista no n.º 1 da presente cláusula determina a não devolução das quantias já entregues pelo concorrente selecionado, as quais revertem a favor da Freguesia de Silves.

Cláusula 24.^a - Reclamação

1. Da decisão de adjudicação cabe reclamação escrita, à Junta de Freguesia de Silves, dirigida ao Júri do procedimento, a prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação ao concorrente reclamante.

2. O reclamante será notificado da decisão sobre a reclamação por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 25.^a - Caducidade da adjudicação



1. Constituem causas de caducidade da adjudicação, as seguintes situações:

- a) A prestação de falsas declarações por parte do adjudicatário;
- b) A apresentação de documentos falsos por parte do adjudicatário;
- c) O não pagamento do valor da arrematação no prazo concedido para o efeito;
- d) A não comparência ou representação do adjudicatário para a outorga do contrato de concessão; ou,
- e) O não início da atividade comercial do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias, após a outorga do contrato de concessão, salvo se se verificarem motivos de força maior não imputáveis ao adjudicatário.

2. A caducidade da adjudicação fundada nas causas enunciadas no número anterior determina a perda para o adjudicatário das quantias já entregues à Junta de Freguesia de Silves.

3. A caducidade da adjudicação da concessão do direito de exploração de uma banca é da competência da Junta de Freguesia de Silves.

CAPÍTULO V

Pagamento

Cláusula 26.^a - Pagamento

1. O adjudicatário deve proceder ao pagamento do valor da arrematação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da adjudicação provisória, junto dos serviços da Junta de Freguesia de Silves, em numerário, por transferência bancária ou mediante cheque visado à ordem da Junta de Freguesia de Silves.

2. O não pagamento do valor da arrematação, ou a não apresentação de documento comprovativo do respetivo pagamento, dentro do prazo referido no número anterior, determina a caducidade da adjudicação provisória, sendo, em consequência, adjudicado o direito de

concessão da exploração da banca ao concorrente ou licitante que tenha apresentado o lance imediatamente inferior, e assim sucessivamente, até se esgotarem os concorrentes ou licitantes.

CAPÍTULO VI

Contrato de Concessão

Cláusula 27.^a - Contrato de concessão

1. A concessão do direito de exploração de cada banca é titulada através de contrato, no cumprimento do presente Caderno de Encargos e demais legislação aplicável.

2. A outorga do contrato de concessão deve ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à decisão final de adjudicação da concessão do direito de exploração.



3. Se, devidamente notificado para a outorga do contrato de concessão do direito de exploração, o adjudicatário não comparecer, nem se fizer representar, a adjudicação caduca nos termos da alínea d), do n.º 1, da cláusula 25.ª.

Cláusula 28.ª - Duração do contrato

1. O contrato de concessão tem a duração de 10 (dez) anos.
2. O contrato de concessão produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 29.ª - Transmissão da posição contratual

1. A posição contratual do concessionário é intransmissível por ato entre vivos, total ou parcial.

Cláusula 30.ª - Denúncia do contrato

1. O contrato de concessão pode ser denunciado pelo concessionário ou pela Junta de Freguesia de Silves, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias contados do termo do prazo contratual.

Cláusula 31.ª - Resolução do contrato

1. A Junta de Freguesia de Silves pode resolver o contrato de concessão em caso de incumprimento, por parte do concessionário, das obrigações contratuais previstas na cláusula 34.ª do presente Caderno de Encargos, revertendo a favor daquela todas as obras e benfeitorias realizadas na banca objeto de concessão, sem que assista ao concessionário o direito a qualquer indemnização.
2. A Junta de Freguesia de Silves pode ainda resolver o contrato de concessão por imperativos de interesse público, devidamente fundamentados, sem prejuízo do pagamento de justa indemnização a favor do concessionário.
3. O concessionário pode resolver o contrato de concessão por motivo devidamente justificado e fundamentado, mediante comunicação escrita, enviada por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia de Silves.
4. A resolução do contrato de concessão por iniciativa do concessionário, quando aceite pela Junta de Freguesia de Silves, produz efeitos 15 (quinze) dias úteis após a data da respetiva aceitação.

CAPÍTULO VII

Exploração de banca

Cláusula 32.ª - Exploração de banca



Junta de Freguesia de Silves

1. O concessionário pode dar uso e explorar a banca objeto do direito de exploração, desde que, devidamente:

- a) Cumpra o horário de funcionamento fixado pela Junta de Freguesia de Silves, de forma continua e ininterrupta durante o período estabelecido;
- b) Proceda à obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam exigíveis por lei para a abertura e funcionamento da banca.

2. São da inteira responsabilidade do concessionário todos e quaisquer encargos que advenham dos procedimentos diligenciados nas alíneas do número anterior ou da falta deles.

Cláusula 33.^a - Taxa mensal

1. Aquando da assinatura do contrato de concessão, há lugar ao pagamento da taxa mensal da exploração da banca em valor equivalente a dois meses.

2. Durante a execução do contrato de concessão, o pagamento da taxa mensal da exploração da banca é efetuado entre o dia 01 e o dia 08 do mês anterior àquele a que respeitar, na secretaria da Junta de Freguesia de Silves.

3. A mora do concessionário no pagamento da taxa mensal, quando equivalente a 60 dias, pode legitimar a Junta de Freguesia de Silves a exercer o direito de resolução do contrato de concessão.

Cláusula 34.^a - Obrigações do concessionário

1. O concessionário está sujeito ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Não utilizar e explorar a banca para fins diferentes do objeto do contrato de concessão;
- b) Proceder ao pagamento tempestivo da taxa mensal pela exploração da banca, na secretaria da Junta de Freguesia de Silves;
- c) Abrir a banca ao público e iniciar a atividade comercial no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do contrato de concessão, salvo se se verificarem motivos de força maior que não lhe sejam imputáveis;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho fixadas em legislação específica;
- e) Adquirir o equipamento e os bens necessários à correta utilização e exploração comercial da banca, bem como à limpeza e manutenção da mesma;
- f) Obter as licenças ou autorizações necessárias para permitir o funcionamento da atividade comercial, bem como proceder ao pagamento dos impostos, taxas e demais encargos que forem legalmente devidos pela exploração da banca;



- g) Celebrar e manter em vigor até ao término do contrato de concessão, todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação vigente, nomeadamente, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, o seguro contra acidentes de trabalho de todo o seu pessoal;
- h) Entregar, na Junta de Freguesia de Silves, a cópia de todos os seguros celebrados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de concessão;
- i) Colaborar com os serviços da Junta de Freguesia de Silves, no exercício da sua atividade administrativa, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada;
- j) Cumprir e acatar as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Junta de Freguesia de Silves ou pelo seu Presidente ou ainda por qualquer outra autoridade pública; e,
- k) Restituir a banca, findo o contrato de concessão, em perfeitas condições de conservação e limpeza.

2. São ainda da responsabilidade do concessionário:

- a) Os danos e anomalias que surjam nas infraestruturas e equipamentos, quando decorrentes da utilização e exploração da banca;
- b) Quaisquer obras a realizar na banca, carecendo as mesmas de autorização prévia da Câmara Municipal de Silves, com conhecimento à Junta de Freguesia de Silves, sem que haja lugar ao abatimento ou devolução de taxas;
- c) Quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração da banca, incluindo os danos ou prejuízos que sejam provocados pelas pessoas ao seu serviço e pelos seus fornecedores, nas instalações, equipamentos, material e terceiros, ficando obrigado à sua reparação ou ressarcimento.

Cláusula 35.^a - Devolução da banca

- 1. Findo o contrato de concessão, a banca deve ser entregue em perfeito estado de conservação e limpeza, e livre de quaisquer ónus ou encargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o fim do contrato, ou logo após a data da efetivação da resolução do mesmo.
- 2. Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo concessionário, e os adornos que possam ser retirados da banca sem prejuízo do espaço comercial devem ser removidos no prazo referido no número anterior.
- 3. Os bens do concessionário que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes, teto ou outras partes da banca, e cuja remoção possa causar prejuízo ao espaço comercial, não podem ser retirados, revertendo a sua propriedade para a Junta de Freguesia de Silves.



Junta de Freguesia de Silves

4. As benfeitorias que hajam sido realizadas pelo concessionário na banca revertem para a Junta de Freguesia de Silves, sem que aquele tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, nem possa invocar o direito de retenção, seja a que título for.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Cláusula 36.^a - Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais preceitos legais ou regulamentares aplicáveis em vigor.

Cláusula 37.^a - Casos omissos

1. Compete à Junta de Freguesia de Silves deliberar sobre a prestação de informações adicionais necessárias ou ao esclarecimento de quaisquer dúvidas ou casos omissos.

Silves, 7 de outubro de 2026.

O Presidente da Junta,

(Marco António Baeta Jóia)



ANEXO I

Minuta do Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 da cláusula 10.ª)

1. (nome, número de documento de identificação civil e morada), na qualidade de representante legal de (1), (firma, número de pessoa coletiva e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de pessoas coletivas e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato de concessão a celebrar na sequência do **procedimento de hasta pública para concessão do direito de exploração a título precário de bancas(s) existente(s) no Mercado Municipal de Silves** (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato de concessão nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato de concessão, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (4)).
- c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (5)).

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

6. O declarante concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 93.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de Agosto, na sua redação atual, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 desta declaração.



7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

Silves, -----.

Assinatura

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.
- (4) Declarar consoante a situação.
- (5) Declarar consoante a situação